



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Decisão nº 10889978/2019-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Processo: 08211.004550/2018-61

Assunto: Recurso contra Auto de Infração nº 1360_00126_2018

Interessado: ROBERT THOMAS PETER ALLEN

Trata-se do recurso interposto por ROBERT THOMAS PETER ALLEN, contestando a multa no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), no qual ultrapassou em 21 dias o prazo de estada legal no país, conforme Auto de Infração nº 1360_00126_2018, aplicado pelo agente de imigração no AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO – SR/PF/RS.

O requerente alega ter ultrapassado acidentalmente três semanas (21 dias) do prazo de estada legal, no caso, 90 dias. Disse que foi informado pelo oficial de imigração no Rio de Janeiro, de que teria 6 (seis) meses de prazo, e que só depois entendeu de que seriam 90 dias, e com a opção de renovar por mais 90 dias. Informa também que ficou doente e que apresentou atestado médico, datado de 20/08/2018, e o atendimento constante do atestado foi feito na cidade de Natal, no Rio Grande do Norte. Completou dizendo que se soubesse do prazo, teria deixado o país com dias de sobra.

Feita a análise do pedido no recurso, e foi verificado que a multa foi aplicada de acordo com a lei, não cabendo as alegações de que foi informado erroneamente pelo agente de imigração. A enfermidade do requerente e o seu atestado foram posterior ao fato gerador da penalidade, não cabendo análise para esta aplicação de multa. O Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração diz:

Art. 20. O visto de visita terá prazo de estada de até noventa dias, prorrogáveis pela Polícia Federal por até noventa dias, desde que o prazo de estada máxima no País não ultrapasse cento e oitenta dias a cada ano migratório, ressalvado o disposto no § 7º do art. 29.

§ 4º A solicitação de renovação do prazo do visto de visita deverá ser realizada antes de expirado o prazo de estada original, hipótese em que deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento de viagem válido;

II - comprovante de recolhimento da taxa; e

III - formulário de solicitação de renovação do prazo disponibilizado pela Polícia Federal.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o recurso administrativo referido, mantendo **SUBSISTENTE** o Auto de Infração nº 1360_00126_2018 e a aplicação de pena de multa a ROBERT THOMAS PETER ALLEN em razão de ultrapassar em 21 dias o prazo de estada legal no país.

À SEC/NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal (309, §9º, do Decreto nº 9.199/2017). O requerente tem o **direito de recorrer dela, no prazo de 10 (dez) dias**, nos termos do art. 309 e seus parágrafos do Decreto 9.199/2017.

JOSÉ GUILHERME FREITAS DE AGUIAR

Agente de Polícia Federal

NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME FREITAS DE AGUIAR, Agente de Polícia Federal**, em 02/05/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10889978** e o código CRC **AEB5075D**.